



PROCESSO N.º	12.479-6/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO

Sobrevém os autos com despacho da Consultoria Jurídica Geral (Doc. Digital n.º 213947/202), manifestando-se pela deliberação deste Conselheiro, em virtude de ter sido o originário do Termo de Ajuste de Gestão oriundo do Contrato n.º 40/2012, homologado por meio do Acórdão n.º 2/2016 – TP (Processo n.º 24.183-0/2015).

Não obstante, nos termos do § 2º, do artigo 128-E, do RITCEMT¹, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf para conhecimento e providências.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

1 **Art. 128-E. [...] § 2º.** Os feitos distribuídos ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal, passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função.

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

